PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAPUTIRA

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 093/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL), CONFORME DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CAPUTIRA/MG, COM ABASTECIMENTO EM PONTO DE FORNECIMENTO SITUADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA DE CAPUTIRA

Praça Padre Joaquim de Castro,
54 - Centro – CEP 36925 - 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Edital de Licitação nº 093/2026 Processo Administrativo de Compras nº 093/2026	Pregão Eletrônico nº 027/2026
Registro de Preços: () Sim (x) Não	
Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	**Preços Máximos Aceitos**: Média Estimada pela Administração.
Orçamento Sigiloso: () Sim (X) Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.	
Tipo de Julgamento: () Maior Desconto % (X) * Menor Preço * O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
Modo de Disputa: (X) Aberto () Aberto e Fechado.	
Recebimento de Propostas: Início: 16/11/2026 às 08h00min Fim: 01/12/2026 às 12h30min	Realização: 01/12/2026 Horário: 08h30min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.
Local de Realização: https://novobbmnet.com.br	
Telef. Contato: (31) 3873-5138 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@caputira.mg.gov.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: (X) Sim () Não Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do edital) Licitação Exclusiva para ME e EPP: () Sim (X) Não – Ampla Concorrência Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
Anexo III – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;
Anexo IV – Declaração de cobertura de custos das propostas;
Anexo V – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;
Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
Anexo VII – Proposta Comercial.
Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IX – Minuta de Contrato
Anexo X – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores.

O Município de Caputira – MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste edital:
Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do município de Caputira, Senhor Mateus Gomes Pereira, que também desempenha a função de Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 006/2026 com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica https://novobbmnet.com.br.
No curso de realização do processo licitatório a administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia.
Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacao@caputira.mg.gov.br;
As respostas do Pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.
Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.
O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caputira, no endereço eletrônico www.caputira.mg.gov.br e na plataforma https://novobbmnet.com.br/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caputira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e etanol hidratado combustível), conforme demanda da frota municipal de Caputira/MG, com abastecimento em ponto de fornecimento situado no território do Município, em conformidade com os anexos deste edital.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

1.3 A Prefeitura Municipal de Caputira, por meio da Secretaria Municipal de Administração e pelo Setor de Compras, fiscalizará os valores ofertados pela vencedora do certame para comprovação de que os mesmos estão segundo conforme determina;

1.4 O objeto acima mencionado encontra-se especificado mediante o Termo de Referência constante neste edital independente de transcrição, observando-se o que segue:

1.5 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

1.6 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas;

1.7 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail **licitacao@caputira.mg.gov.br**.

2.2 As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site www.caputira.mg.gov.br para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico **https://novobbmnet.com.br** que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste pregão**:**

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão**;**

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contração de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;
4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante
4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
4.4 Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.
4.5 Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)***.
4.6 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)***.
4.7 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)***.
4.8 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)***.
4.9 Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:
4.9.1 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas).

4.9.2 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)***.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

5.1 Não se aplica exclusividade às empresas locais e regionais, estando o certame aberto à participação de todos os interessados. Eis que o estimativo de compras não atende aos requisitos contidos no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e ficha técnica dos veículos ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1 No **LOTE** exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele **LOTE**;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste edital.

6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

6.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Especificação detalhada dos produtos conforme objeto do edital;

7.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

7.1.3 Marca dos produtos ofertados à administração;

7.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta";

7.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema;

7.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

7.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.5 Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

7.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) /item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.9 O município de Caputira – MG, efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

7.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

7.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

7.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

7.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Caputira, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

7.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Caputira – MG.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

7.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer o intervalo mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais).

8.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

8.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora;

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.20.2 Empresas brasileiras;
8.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

8.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
8.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.
8.23 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
9.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.
10.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
10.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
10.4.1 Contiver vícios insanáveis;
10.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
10.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
10.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
10.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
10.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA AMOSTRA.

11.1 A administração municipal reservava-se no direito, caso julgue necessário, de solicitar das empresas provisoriamente vencedoras a apresentação de amostras dos produtos que se dispuser a fornecer ao município. A análise da amostra será efetuada pelo Departamento de Compras da administração em conjunto com os setores requisitantes.
11.2 A amostra de produtos que apresentarem problemas de natureza técnica e/ou descritivas ou que for declarada de péssima qualidade, comprometendo durabilidade, eficiência e economicidade, será imediatamente recusada, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste edital. Nestas circunstâncias, a administração reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes em caso de inércia da licitante em na troca dos produtos.

11.3 A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do objeto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto.
11.4 A amostra que obtiver aprovação poderá (a critério da administração) efetivamente ser adquirida.
11.5 As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS da Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 30 dias, contados da apresentação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.
11.6 A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o material objeto do presente certame seja entregue, inclusive todas as despesas provenientes das amostras
11.7 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
11.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
11.9 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
11.10Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.
12.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia autenticada em cartório competente, ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.
12.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;
12.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
12.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

12.4 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

12.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.5.3.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

12.5.3.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

12.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

12.6.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os

quais já tenha a licitante fornecido combustíveis iguais ou similares ao objeto desta licitação, ou seja, compatíveis em características e quantidades, e de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentados atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade do fornecimento e ao cumprimento dos prazos;

12.6.2 comprovação de que o ponto de abastecimento oferecido está devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como revendedor varejista de combustíveis e em regular funcionamento no território do Município de Caputira/MG, mediante apresentação da autorização de funcionamento e de documento que comprove o endereço do estabelecimento. Esta comprovação será exigida até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, sendo VEDADA a exigência de comprovação prévia à apresentação da proposta ou de comprovação de sede ou domicílio do licitante no Município;

12.7 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

12.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.7.2 Modelo de declaração de cumprimento à reserva de cargos para pessoas especiais, conforme ***Anexo III***.

12.7.3 Modelo de Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme ***Anexo IV***;

12.7.4 Modelo de declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme ***Anexo V***;

12.7.5 Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme ***Anexo VI;***

12.8 *Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.*

12.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

12.11Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

12.14A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.14.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.14.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.14.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

12.14.4 No caso do sub-item 12.15.3 as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrições.

12.15Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

12.16Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

12.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.
12.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA VISTORIA.

13.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1 Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;
14.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sansões previstas neste edital e em lei.
14.1.1.2 O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.
14.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
14.1.2 Apresentar documentação falsa;
14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
14.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
14.1.5 Não mantiver sua proposta;
14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
14.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;
14.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.11 Fraudar a licitação;
14.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
14.2.1 Advertência;
14.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.11, 14.1.6, 14.1.4 e 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
14.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

15.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

15.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

15.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.10Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso
16.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
16.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a sede a Prefeitura situada na Praça Padre Joaquim de Castro, s/n, centro, Caputira/MG, CEP. 36.920-000, portal do município www.caputira.mg.gov.br e no https://novobbmnet.com.br/.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica
17.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

17.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1 O fornecimento será prestado de forma contínua e fracionada, conforme a demanda da frota municipal, mediante Ordem de Abastecimento ou autorização emitida pelo Setor de Frota, devendo a contratada atender ao pedido em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2. O abastecimento será realizado no ponto de abastecimento fornecedor situado dentro dos limites do território do Município de Caputira/MG, indicado pela contratada e previamente aceito pela Administração, mantido em funcionamento em horário compatível com a operação da frota, inclusive em situações emergenciais.

18.3. Em cada abastecimento, a contratada deverá registrar a placa do veículo, a quilometragem registrada no hodômetro e a quantidade fornecida, emitindo documento fiscal correspondente, e apresentar ao Setor de Frota relatório mensal consolidado de consumo por veículo e por Secretaria.

18.4. É vedado o abastecimento de veículos não integrantes da frota municipal ou de veículos particulares.

18.5. O combustível fornecido deverá observar a especificação da ANP, ficando o Município autorizado a exigir a comprovação de qualidade e a realizar aferição por amostragem, com recusa do produto em desconformidade e aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Os licitantes deverão atentar para o dever de regularidade do fornecimento, uma vez que a interrupção do abastecimento acarreta prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos municipais, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços ou Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Caputira, através do Setor de Tesouraria, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 dias a contar da liquidação da despesa.

19.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

21. DO FÓRUM

21.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Abre Campo - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

22.3 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

22.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

22.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

22.8 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

22.9 Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

22.10É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

22.11Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Caputira – MG 12 de novembro de 2026.

Mateus Gomes Pereira
Pregoeiro

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, conforme demanda da frota municipal de Caputira/MG, pelo Sistema de Registro de Preços, compreendendo os itens abaixo especificados.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Frota, responde pela gestão, manutenção e abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Caputira, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte escolar, caminhões e máquinas pesadas, distribuídos entre as Secretarias Municipais e empregados diariamente na prestação de serviços públicos essenciais à população.

2.2. O combustível não é insumo acessório, mas condição de funcionamento da própria Administração. Sem o fornecimento regular, ficam comprometidos o transporte de pacientes para consultas, exames e internações e o deslocamento das equipes de saúde; o transporte escolar de alunos da zona urbana e rural; o deslocamento das equipes de obras e de manutenção de estradas vicinais, de drenagem e de iluminação pública; as visitas domiciliares e o atendimento das equipes de assistência social; a patrulha mecanizada e o apoio à agricultura familiar; a fiscalização sanitária e de posturas; e o atendimento de emergências e de Defesa Civil.

2.3. O abastecimento é realizado de forma contínua e fracionada, ao longo de todo o exercício, conforme a quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo. O Município não dispõe de estrutura de tancagem própria nem de licenciamento para armazenamento de combustíveis, razão pela qual o fornecimento deve ocorrer diretamente em posto revendedor, no momento do abastecimento, o que torna tecnicamente impossível a aquisição em lote único.

2.4. A demanda apresenta variação significativa entre meses e entre itens, em razão da sazonalidade das atividades administrativas, do período chuvoso, do calendário escolar e do volume de obras em execução, o que impede a fixação prévia e exata do quantitativo a ser consumido em cada mês. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços, na forma dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento adequado a essa realidade.

2.5. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis à frota municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, inclusive

quanto ao teor de etanol anidro obrigatório na gasolina e ao teor de biodiesel obrigatório no óleo diesel, vigentes na data do fornecimento.

3.2. O fornecimento deverá ser realizado por posto revendedor varejista de combustíveis devidamente autorizado pela ANP.

3.3. A contratada deverá comprovar, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a autorização de funcionamento do ponto de abastecimento pela ANP, a inscrição no Cadastro de Atividade Econômica compatível com o comércio varejista de combustíveis e, quando exigível, o licenciamento ambiental do estabelecimento.

3.4. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da qualidade do combustível fornecido, inclusive por meio de aferição por amostragem, correndo as despesas correspondentes por conta da contratada quando constatada desconformidade.

4. DO LOCAL DE FORNECIMENTO – EXIGÊNCIA DE PONTO DE ABASTECIMENTO SITUADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

4.1. O fornecimento deverá ocorrer em ponto de abastecimento fornecedor situado dentro dos limites do território do Município de Caputira/MG, assim entendido o estabelecimento comercial autorizado pela ANP onde o abastecimento será efetivamente realizado.

4.2. A exigência é de natureza operacional e não configura preferência territorial nem vantagem a fornecedor local. O deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal para abastecimento fora dos limites do Município implicaria percurso adicional em vias urbanas e rurais, consumo adicional de combustível, desgaste prematuro da frota, custo com horas de pessoal e, sobretudo, indisponibilidade do veículo pelo tempo de deslocamento.

4.3. No caso das ambulâncias, dos veículos de transporte escolar, dos veículos de apoio à Defesa Civil e das máquinas pesadas, cuja circulação em vias não pavimentadas é lenta e onerosa, o abastecimento externo comprometeria o tempo de resposta do serviço público e a própria economicidade da contratação, pois o custo do deslocamento seria suportado pelo Município e consumiria o próprio combustível adquirido.

4.4. A exigência recai exclusivamente sobre o LOCAL DE FORNECIMENTO, e não sobre a sede, o domicílio ou o estabelecimento principal do licitante. Não se exige que a empresa seja sediada no Município, mas apenas que o ponto de abastecimento onde o fornecimento será efetivamente realizado esteja situado em seu território.

4.5. Admite-se a participação de qualquer interessado que possua, ou que se comprometa a dispor até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, de estabelecimento fornecedor devidamente autorizado pela ANP em funcionamento no Município de Caputira/MG.

4.6. A distinção entre local de fornecimento e sede do licitante é juridicamente essencial: o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda condições que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. A exigência aqui adotada não incide sobre atributo subjetivo do licitante, mas sobre característica objetiva do objeto e das condições de sua execução, admitida quando a natureza do objeto a justifica, na forma dos arts. 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para demonstrar a preservação do caráter competitivo, foi juntado aos autos o levantamento dos postos revendedores de combustíveis autorizados pela ANP em funcionamento no território do Município de Caputira/MG, na forma do art. 5º e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O ponto de abastecimento deverá manter funcionamento em horário compatível com a operação da frota, inclusive para atendimentos emergenciais.

4.9. Caso o ponto de abastecimento registrado sofra interrupção de funcionamento, deverá a contratada comunicar imediatamente o Setor de Frota e indicar outro ponto de abastecimento nas mesmas condições de preço e de localização, mediante autorização da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

5.1. O fornecimento será prestado de forma contínua e fracionada, conforme a demanda efetiva, mediante Ordem de Abastecimento ou autorização emitida pelo Setor de Frota.

5.2. A contratada deverá atender ao pedido de fornecimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

5.3. O controle do fornecimento será feito por ordem de abastecimento, cartão, etiqueta de identificação de frota ou outro meio definido pelo Setor de Frota, cabendo à contratada registrar, em cada operação, a placa do veículo, a quilometragem do hodômetro e a quantidade abastecida.

5.4. A contratada emitirá documento fiscal em cada abastecimento, com identificação da placa do veículo, da quilometragem e da quantidade fornecida.

5.5. A contratada apresentará ao Setor de Frota, mensalmente, relatório consolidado de consumo por veículo e por Secretaria, em meio eletrônico, no formato definido pela Administração.

5.6. É vedado o abastecimento de veículos não integrantes da frota municipal ou de veículos particulares, ainda que mediante autorização verbal de servidor.

5.7. O fornecimento destina-se exclusivamente ao abastecimento de veículos e equipamentos integrantes da frota municipal.

6 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

6.1. As faturas serão emitidas em reais.

6.2. Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se, durante a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços, em todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

6.3. Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva prestação do fornecimento nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo Setor de Frota.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

6.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. A execução se dará mediante Ordem de Abastecimento emitida pelo Setor de Frota, devendo a vencedora do certame providenciar o respectivo fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas, no ponto de abastecimento situado no território do Município de Caputira/MG, sem nenhum custo adicional para o Município.

7.2. A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam distribuidores, técnicos ou subcontratados.

7.4. O contrato ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem

autorização prévia do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

a. O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito abaixo e também no **Anexo X** deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM (GASOLINA C), EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DA ANP E COM O PERCENTUAL DE ETANOL ANIDRO OBRIGATÓRIO VIGENTE.	LT	85.000	R$ 6,62	R$ 562.700,00
2	ÓLEO DIESEL S10 (DIESEL B S10), EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DA ANP E COM O TEOR DE BIODIESEL OBRIGATÓRIO VIGENTE.	LT	130.000	R$ 7,50	R$ 975.000,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM (DIESEL B S500), EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DA ANP.	LT	50.000	R$ 6,92	R$ 346.000,00
4	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL – EHC, EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DA ANP.	LT	10.000	R$ 4,52	R$ 45.200,00
Total					R$ 1.928.900,00

9 DA GARANTIA DO CONTRATO.

a. A Prefeitura Municipal de Caputira – MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

10.1. Fornecer os combustíveis objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.2. Executar o contrato ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica do fornecimento.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis, substituindo ou completando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício, impureza ou desconformidade com as especificações da ANP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10.4. Manter o ponto de abastecimento em funcionamento regular no território do Município de Caputira/MG, em horário compatível com a operação da frota, inclusive em situações emergenciais.

10.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Frota qualquer interrupção de funcionamento do ponto de abastecimento, indicando outro ponto nas mesmas condições de preço e localização, mediante autorização da Administração.

10.6. Registrar em cada abastecimento a placa do veículo, a quilometragem e a quantidade fornecida, emitindo o documento fiscal correspondente.

10.7. Apresentar relatório mensal consolidado de consumo por veículo e por Secretaria.

10.8. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo Município.

10.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, a pedido do Município.

10.10. Manter-se, durante toda a vigência do contrato ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.11. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e nos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

10.12. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e nas práticas sustentáveis estabelecidas na legislação aplicável, em especial: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; e observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

11.3. Emitir, por meio do Setor de Frota, a correspondente Ordem de Abastecimento.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação ao objeto do processo.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio do Setor de Frota e do Setor de Compras do Município de Caputira.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.

11.7. Fiscalizar a execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outro documento hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.8. Rejeitar todo e qualquer fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.9. Recusar qualquer fornecimento que apresente incorreções, ficando as correções à custa da licitante.

11.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento.

11.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.12. Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frota.

11.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.14. É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outro documento hábil, de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

12 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1 Combustíveis em conformidade com as especificações e resoluções da ANP, inclusive quanto ao teor de etanol anidro e de biodiesel obrigatórios;

12.2 Fornecimento por posto revendedor autorizado pela ANP, em funcionamento no território do Município de Caputira/MG;

12.3 Atendimento ao pedido de fornecimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.4 Emissão de documento fiscal em cada abastecimento, com identificação da placa do veículo, da quilometragem e da quantidade fornecida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

12.5 Apresentação de relatório mensal de consumo por veículo e por Secretaria;
12.6 Manutenção do ponto de abastecimento em funcionamento em horário compatível com a operação da frota, inclusive para atendimentos emergenciais;
12.7 Vedação do abastecimento de veículos não integrantes da frota municipal ou de veículos particulares.

13 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

13.1 O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral
13.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
13.3 Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
13.4 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
13.5 A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
13.6 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
13.7 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato ou ata de registro de preços, obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

Caputira – MG 12 de novembro de 2026.

Mateus Gomes Pereira
Pregoeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

▪ Autoridade responsável pela formalização da demanda: Eliane Aparecida de Araújo – Secretária Municipal de Administração.

▪ Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Eliane Aparecida de Araújo

▪ Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Mateus Gomes Pereira.

2 – Descrição da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Frota, responde pela gestão, manutenção e abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Caputira, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte escolar, caminhões, motocicletas e máquinas pesadas, distribuídos entre as Secretarias Municipais.

O combustível não é insumo acessório, mas condição de funcionamento da própria Administração. Sem o fornecimento regular, ficam comprometidos o transporte de pacientes para consultas, exames e internações e o deslocamento das equipes de saúde; o transporte escolar de alunos da zona urbana e rural; o deslocamento das equipes de obras e de manutenção de estradas vicinais, de drenagem e de iluminação pública; as visitas domiciliares e o atendimento das equipes de assistência social; a patrulha mecanizada e o apoio à agricultura familiar; a fiscalização sanitária e de posturas; e o atendimento de emergências e de Defesa Civil.

O abastecimento é realizado de forma contínua e fracionada, ao longo de todo o exercício, conforme a quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo. O Município não dispõe de estrutura de tancagem própria nem de licenciamento para armazenamento de combustíveis, razão pela qual o fornecimento deve ocorrer diretamente em posto revendedor, no momento do abastecimento, o que torna tecnicamente impossível a aquisição em lote único.

O fornecimento deverá ocorrer por meio de ponto de abastecimento fornecedor situado dentro dos limites do território do Município de Caputira/MG. A exigência é de natureza operacional e não configura preferência territorial: o deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal para abastecimento fora dos limites do Município implicaria percurso adicional em vias urbanas e rurais, consumo adicional de combustível, desgaste prematuro da frota, custo com horas de pessoal e, sobretudo, indisponibilidade do veículo pelo tempo de deslocamento. No caso das ambulâncias, dos veículos de transporte escolar, dos veículos de apoio à Defesa Civil e das máquinas pesadas, cuja circulação em vias não pavimentadas é lenta e onerosa, o abastecimento externo comprometeria o tempo de resposta do serviço

público e a própria economicidade da contratação, pois o custo do deslocamento seria suportado pelo Município e consumiria o próprio combustível adquirido.

Registra-se que a exigência descrita no parágrafo anterior refere-se exclusivamente ao LOCAL DE FORNECIMENTO, e não à sede, ao domicílio ou ao estabelecimento principal do licitante. Não se exige que a empresa seja sediada no Município, mas apenas que o ponto de abastecimento onde o fornecimento será efetivamente realizado esteja situado em seu território, admitindo-se a participação de qualquer interessado que possua, ou que se comprometa a dispor até a data da assinatura da ata ou do contrato, de estabelecimento fornecedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em funcionamento no Município de Caputira/MG.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação não configura mera aquisição de insumo, mas condição material de continuidade dos serviços públicos municipais, com reflexo direto na saúde, na educação, na mobilidade, na infraestrutura e na assistência social. O objeto deste ETP é promover a análise quanto à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis à frota municipal.

3 – Área requisitante:

Secretaria Municipal de Administração.

4 – Plano anual de contratação:

O Município, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2026.

5 – Requisitos da contratação:

fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e etanol hidratado combustível em conformidade com as especificações e resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, inclusive quanto ao teor de etanol anidro e de biodiesel obrigatórios; fornecimento por posto revendedor devidamente autorizado pela ANP, com comprovação de regularidade da autorização, de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica compatível e de licenciamento ambiental, quando exigível; **LOCAL DE FORNECIMENTO**: o abastecimento deverá ser realizado em ponto de abastecimento fornecedor situado dentro dos limites do território do Município de Caputira/MG, assim entendido o estabelecimento comercial autorizado pela ANP onde o fornecimento será efetivamente prestado, mantido em funcionamento em horário compatível com a operação da frota, inclusive em situações emergenciais; comprovação da localização e da autorização do ponto de abastecimento até a data da assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, vedada a exigência de comprovação prévia à apresentação da proposta; atendimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido de fornecimento; emissão de documento fiscal em cada abastecimento, com identificação da placa do veículo, da quilometragem e da quantidade fornecida; e apresentação de relatório mensal de consumo por veículo e por Secretaria.

Da exigência de ponto de abastecimento situado no município e da não restrição à competitividade. A exigência constante do parágrafo anterior não se refere à sede, ao domicílio ou ao estabelecimento principal do licitante, mas exclusivamente ao local em que a prestação será executada, isto é, ao ponto de abastecimento onde o combustível será efetivamente fornecido. A distinção é juridicamente essencial: o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda a adoção de condições que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. A exigência aqui adotada não incide sobre atributo subjetivo do licitante, mas sobre característica objetiva do objeto e das condições de sua execução, o que é admitido quando a natureza do objeto o justifica, na forma dos arts. 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa é técnica, mensurável e verificável: o abastecimento fora dos limites do Município obrigaria o deslocamento de veículos, caminhões, ambulâncias, ônibus de transporte escolar e máquinas pesadas, gerando consumo adicional do próprio combustível adquirido, desgaste da frota, custo com horas de pessoal e, no caso das máquinas e veículos pesados, inviabilidade prática de deslocamento por vias não pavimentadas. Haveria, ainda, impacto direto no tempo de resposta dos serviços de saúde, de transporte escolar e de Defesa Civil. Não se trata, portanto, de vantagem indevida a fornecedor local, mas de condição de eficiência e de economicidade, sem a qual a própria contratação teria seu custo final elevado em prejuízo do erário.

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:

A quantidade foi estimada a partir do histórico de abastecimentos registrados nos exercícios anteriores, do levantamento da frota ativa por Secretaria e da projeção de consumo médio mensal por tipo de combustível, conforme demonstrativo que integra estes autos, resultando no quantitativo de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) litros, assim distribuídos: gasolina comum, 85.000 litros; óleo diesel S10, 130.000 litros; óleo diesel comum, 50.000 litros; e etanol hidratado combustível, 10.000 litros. Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, a planilha de custo estimativo para realização de procedimento licitatório objetivando o fornecimento de combustíveis, conforme descrição padronizada e conforme planilhas de custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum (Gasolina C), em conformidade com a especificação da ANP e com o percentual de etanol anidro obrigatório vigente.	LT	85.000	R$ 6,62	R$ 562.700,00
2	Óleo Diesel S10 (Diesel B S10), em conformidade com a especificação da ANP e com o teor de biodiesel obrigatório vigente.	LT	130.000	R$ 7,50	R$ 975.000,00
3	Óleo Diesel Comum (Diesel B S500), em conformidade com a especificação da ANP.	LT	50.000	R$ 6,92	R$ 346.000,00

4	Etanol Hidratado Combustível – EHC, em conformidade com a especificação da ANP.	LT	10.000	R$ 4,52	R$ 45.200,00
Total					R$ 1.928.900,00

7 – Dotação orçamentária:

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as dotações orçamentárias do exercício de 2026.

8 – Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa ou empresas fornecedoras de combustíveis para atendimento da frota municipal, abrangendo o fornecimento fracionado e imediato dos quatro itens em ponto de abastecimento situado no território do Município de Caputira/MG, o controle de abastecimento por veículo, a emissão de documento fiscal por operação e a prestação de relatórios mensais de consumo. A solução compreende, ainda, a obrigação de manutenção da qualidade do combustível conforme especificação da ANP, a disponibilização de ponto de abastecimento em condições de atendimento à frota, inclusive em horários emergenciais, a substituição do ponto de abastecimento em caso de interrupção de funcionamento e a sujeição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

9 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

A contratação será parcelada por item, admitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos para cada um dos quatro itens, na forma do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento amplia a competitividade, permite a participação de postos que comercializam apenas parte dos combustíveis e possibilita a adjudicação pelo menor preço em cada item, sem perda de economia de escala, uma vez que não há interdependência técnica entre os itens nem ganho relevante de escala na contratação conjunta. O parcelamento também mitiga o risco de concentração do fornecimento em um único ponto de abastecimento localizado no Município, hipótese especialmente relevante diante da exigência de localização prevista no item 5.

10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

Pretende-se assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal e, com isso, a continuidade dos serviços públicos essenciais; a eliminação do custo indireto decorrente do deslocamento de veículos e máquinas para abastecimento fora do Município, que oneraria a contratação e reduziria o ganho da licitação; a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa; o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição; a prevenção de contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento; o controle efetivo do consumo por veículo e por Secretaria, com redução de desperdícios; e a

exigência de boas práticas de sustentabilidade e de qualidade do combustível fornecido.

11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratações correlatas e/ou interdependentes:

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências: juntada aos autos do levantamento dos postos revendedores autorizados pela ANP em funcionamento no território do Município de Caputira/MG, na forma do item 5; definição do sistema de controle de abastecimento a ser utilizado pelo Setor de Frota; cadastramento dos veículos e dos condutores autorizados; orientação às Secretarias quanto ao procedimento de abastecimento; conferência da autorização ANP e do endereço do ponto de abastecimento ofertado; e confirmação da disponibilidade orçamentária pelo Departamento de Contabilidade. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto.

12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O objeto envolve o consumo de combustíveis fósseis e de biocombustíveis, com impacto ambiental decorrente da emissão de gases e partículas por veículos automotores. O fornecimento deverá observar os limites e requisitos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e das resoluções do CONAMA aplicáveis, bem como as especificações de qualidade da ANP, de modo a assegurar a combustão eficiente e a redução de emissões. A exigência de ponto de abastecimento situado no território municipal contribui diretamente para a mitigação, pois elimina o percurso adicional que seria realizado apenas para abastecimento, reduzindo consumo de combustível e emissões associadas. Como medidas mitigadoras, serão adotadas: a exigência de combustível em conformidade com a especificação oficial; o controle sistemático do consumo por veículo, com identificação de desvios que indiquem falha de manutenção; o incentivo à manutenção preventiva da frota; a substituição gradual de veículos por modelos de menor emissão; e a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros e baterias inservíveis, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13 – Análise de riscos:

Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, os eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

a) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato, na forma dos arts. 124 e 130 da referida Lei;

b) pelo CONTRATADO, na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato. Fica dispensada a elaboração da matriz de riscos prevista no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se os riscos abaixo indicados como a alocação de riscos a ser considerada no contrato a ser firmado. São riscos específicos do presente objeto:

(i) elevação dos preços de combustíveis no mercado, mitigada pelos mecanismos de revisão e de negociação de preços registrados previstos na legislação de

regência e pela revisão contratual na forma do art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

(ii) desabastecimento ou interrupção do funcionamento do ponto de abastecimento contratado, mitigado pela possibilidade de registro de mais de um fornecedor por item, pela formação de cadastro de reserva e pela previsão de substituição do ponto de abastecimento mediante autorização da Administração, mantidas as condições de preço e de localização;

(iii) inexistência ou insuficiência de postos revendedores autorizados pela ANP em funcionamento no território do Município, risco cuja verificação prévia é obrigatória na forma do item 5, e cuja ocorrência autoriza a ampliação motivada do perímetro de fornecimento ou a revisão da condição de localização;

(iv) alegação de restrição indevida à competitividade em razão da exigência de localização do ponto de abastecimento, mitigada pela motivação técnica expressa no item 5, pela vedação de exigência de sede ou domicílio do licitante e pelo levantamento de mercado juntado aos autos;

(v) fornecimento de combustível fora da especificação da ANP, mitigado pela exigência de comprovação de qualidade, pela aferição por amostragem e pela previsão de recusa do produto e de aplicação de sanções;

(vi) frustração da arrecadação ou contingenciamento orçamentário, mitigado pelo planejamento da despesa e pelo acompanhamento trimestral da execução;

(vii) consumo superior ao estimado, mitigado pela fixação de quantitativo máximo por item e pelo controle de abastecimento por veículo; e

(viii) descumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais pela contratada, mitigado pela exigência de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução.

14 – Termo de Referência:

O Termo de Referência será elaborado a partir deste Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e integrará o edital como anexo, dispondo sobre as especificações dos combustíveis, as condições de fornecimento, o local de fornecimento situado no território do Município, os prazos, as obrigações das partes, o controle de abastecimento, os critérios de medição e de pagamento e as sanções aplicáveis. Deverá constar expressamente do Termo de Referência que a exigência de localização recai sobre o ponto de abastecimento, e não sobre a sede ou o domicílio do licitante, e que sua comprovação se dá até a assinatura da ata ou do contrato.

15 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, propondo-se sejam realizados os procedimentos necessários para a contratação por meio de Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro

de Preços, com fundamento nos arts. 28, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, observado o art. 18 da referida Lei.

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do Estudo Técnico Preliminar apresentado no início da fase preparatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DEPEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Caputira/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 027/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa Individual;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Caputira/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 027/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede e administração _____, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

À Prefeitura Municipal de Caputira/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 027/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da CI _____ e CPF _____, para fins do disposto do edital acima citado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
c) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes e outros;
d) Os preços praticados pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
e) Ratifica sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato, ata de registro de preços ou documento hábil, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

À Prefeitura Municipal de Caputira/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 027/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Local e Data, _____ ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À Prefeitura Municipal de Caputira/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 027/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ_____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL RELAÇÃO DOS ITENS

A proposta estará disponível via sistema eletrônico, e deverá ser inserida no sistema Bbmnet Licitações através do link: https://novobbmnet.com.br *(modelo da proposta no sistema)*

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 093/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro, s/n, Centro, Caputira/MG, CEP 36.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Geraldo de Araújo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 82 a 84 da referida Lei, resolvem registrar os preços do objeto abaixo especificado, atendendo às condições do edital e às propostas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e etanol hidratado combustível), conforme demanda da frota municipal de Caputira/MG, com abastecimento em ponto de fornecimento situado no território do Município, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNIT. REGISTRADO (R$/L)	PREÇO TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	85.000		
2	Óleo Diesel S10	LT	130.000		
3	Óleo Diesel Comum	LT	50.000		
4	Etanol Hidratado Combustível	LT	10.000		

Parágrafo único: O fornecimento será prestado de forma contínua e fracionada, em ponto de abastecimento fornecedor situado dentro dos limites do território do Município de Caputira/MG, indicado pelo fornecedor e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

4.1. O preço registrado é o constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que declara incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos incidentes.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços de mercado, mediante solicitação fundamentada e comprovação documental, na forma dos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou por negociação com o fornecedor, observados os arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comprovar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o preço de aquisição de combustível praticado pelo distribuidor, para fins de acompanhamento da economicidade e de eventual revisão de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado mediante Ordem de Abastecimento emitida pelo Setor de Frota, com atendimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a manter o ponto de abastecimento em funcionamento no território do Município de Caputira/MG, em horário compatível com a operação da frota, inclusive em situações emergenciais, bem como a registrar em cada abastecimento a placa do veículo, a quilometragem e a quantidade fornecida, emitindo documento fiscal correspondente.

5.3. O FORNECEDOR REGISTRADO apresentará relatório mensal consolidado de consumo por veículo e por Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Fornecer o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

6.2. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Manter a qualidade dos combustíveis em conformidade com as especificações da ANP, sujeitando-se à aferição por amostragem e às sanções cabíveis.

6.4. Comunicar imediatamente ao Setor de Frota a interrupção de funcionamento do ponto de abastecimento registrado, indicando outro ponto nas mesmas condições de preço e localização, mediante autorização da Administração.

6.5. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Emitir as Ordens de Abastecimento e conferir o fornecimento.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas.

7.3. Fiscalizar a execução, por meio do Setor de Frota, sem que isto exclua ou diminua a responsabilidade do fornecedor.

7.4. Publicar o extrato da Ata e de seus eventuais termos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo Setor de Frota.

8.2. Aplicam-se as demais regras de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O fornecedor que descumprir as condições da Ata estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do fornecedor e o Termo de Referência.

10.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da Ata, total ou parcial, sem autorização prévia e escrita da Administração.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo – MG para dirimir as questões decorrentes desta Ata.

Caputira – MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 093/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro, s/n, Centro, Caputira/MG, CEP 36.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Geraldo de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF _____ e ID _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação complementar em vigor e às cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e etanol hidratado combustível), conforme demanda da frota municipal de Caputira/MG, com abastecimento em ponto de fornecimento situado no território do Município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	85.000		
2	Óleo Diesel S10	LT	130.000		
3	Óleo Diesel Comum	LT	50.000		
4	Etanol Hidratado Combustível	LT	10.000		
TOTAL			**275.000**		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Caputira todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento ocorrerá de forma contínua e fracionada, mediante Ordem de Abastecimento emitida pelo Setor de Frota, com atendimento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em ponto de abastecimento situado dentro dos limites do território do Município de Caputira/MG, e com o aceite da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frota.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos no ponto de abastecimento indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, situado no território do Município de Caputira/MG, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam distribuidores, técnicos ou subcontratados.

6.4. O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada abastecimento, juntamente com o documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

7.2. O combustível poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou completado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor global estimado de R$ _____, correspondente aos quantitativos efetivamente demandados no período, observado o preço unitário registrado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As faturas serão emitidas em reais.

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Caputira/MG, por meio do Setor de Tesouraria, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. Para efeito de pagamento será observado o procedimento de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a Administração deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente do Município, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, a ser indicada por ocasião da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de compras, conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos.

12.2. Em razão da natureza do objeto, sujeito a oscilações frequentes dos preços de combustíveis, admite-se a revisão dos preços contratados mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, acompanhada de comprovação documental da variação de custos, tais como notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, na forma dos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

12.3. Recebido o pedido de repactuação ou revisão, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, apresentando os fatos motivadores do deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas, nas hipóteses previstas nos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecer os combustíveis objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

b) executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé, responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto fornecido;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo ou completando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício, impureza ou desconformidade com as especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

d) manter o ponto de abastecimento em funcionamento regular no território do Município de Caputira/MG, em horário compatível com a operação da frota, inclusive em situações emergenciais;

e) registrar em cada abastecimento a placa do veículo, a quilometragem e a quantidade fornecida, emitindo o documento fiscal correspondente;

f) apresentar relatório mensal consolidado de consumo por veículo e por Secretaria;

g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação;

h) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e nos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade;

i) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 18.031/2009.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) emitir, por meio do Setor de Frota, a correspondente Ordem de Abastecimento;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio do Setor de Frota e do Setor de Compras do Município de Caputira/MG;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

g) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

h) rejeitar todo e qualquer fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações;

i) decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento;

j) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

k) efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do Setor de Frota;

l) efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima será feita no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E DA INEXECUÇÃO

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento, impedimento de licitar e contratar com o Município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de abastecimento não atendida;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e juros de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no

fornecimento ou de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese de a compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o Município, em face da gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

16.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6. Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) por determinação arbitral ou por decisão judicial, na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito, sendo realizada no portal de transparência do órgão CONTRATANTE e publicada no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Caputira, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do objeto compete a servidor efetivo que, na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e o Termo de Referência.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução.

19.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

19.8. O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

19.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, do compromisso, da entrega ou do fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor, para adoção das medidas cabíveis.

19.10. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

19.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, e elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Caputira – MG reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando analisará os critérios de razoabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado pela Administração, a critério exclusivo desta, mantidas as condições de repactuação dos preços, desde que se mantenham condições e preços vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo – MG como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se, por si ou seus sucessores, ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caputira – MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA – CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

ANEXO X – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.

PROCESSO Nº 093/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum (Gasolina C), em conformidade com a especificação da ANP e com o percentual de etanol anidro obrigatório vigente.	LT	85.000	R$ 6,62	R$ 562.700,00
2	Óleo Diesel S10 (Diesel B S10), em conformidade com a especificação da ANP e com o teor de biodiesel obrigatório vigente.	LT	130.000	R$ 7,50	R$ 975.000,00
3	Óleo Diesel Comum (Diesel B S500), em conformidade com a especificação da ANP.	LT	50.000	R$ 6,92	R$ 346.000,00
4	Etanol Hidratado Combustível – EHC, em conformidade com a especificação da ANP.	LT	10.000	R$ 4,52	R$ 45.200,00
Total					R$ 1.928.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
Folhas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 093/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TERMO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

Transcorrida a fase interna do processo com a elaboração do edital e seus anexos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe o processo para que se manifeste formalmente acerca dos autos.

Caputira – MG, 12 de novembro de 2026.

Mateus Gomes Pereira
Pregoeiro Oficial

A Assessoria Jurídica do Município